



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**LEI Nº. 2.277/2021**

**“INSTITUI O PROGRAMA  
MEDICAMENTO EM CASA, NO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de São José do Calçado, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência, mobilidade, pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando deverá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Art. 3º.** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º.** O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º.** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito Municipal



PREFETTURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

- I- Residência no município de São José do Calçado;
- II- Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde sinalizado pelo Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

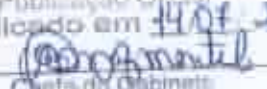
**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito Municipal

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Original  
Publicado em 14/07/21  
  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº E.045/2021